

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.031648/2020-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - UASG Nº: 158382
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.037465/2021-78
UASG CONTRATO Nº 158147**

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº
43/2021/REITORIA/IFAL, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - REITORIA E
A EMPRESA SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA.**

A Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Pró-reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria 1.915/GR, de 19/06/2019, publicado no DOU de 21/06/2019, por meio da Portaria de Delegação n.º 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da Matrícula Funcional n.º 1587397, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MJ sob o nº 08.055.277/0001-23**, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, 764, Bairro Ipiranga, Bairro Centro, na cidade de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.111-510, e-mail: licitacoes@gruposuricate.com.br, telefone (48) 3733-3100 / 3094-3415, neste ato representado por seu representante legal, o(a) **Sr.(a) Willian Lopes de Aguiar**, procurador, portador(a) da carteira de identidade nº ****.588 – expedida pela(o) SSP/SC, e inscrito(a) no CPF sob o nº ***.383.199-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.037465/2021-78 e Processo Licitatório nº 23041.031648/2020-07, Pregão Eletrônico nº 05/2020-158382**, que a este se integra, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 43/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

- 1.1.1. **A prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 43/2021/Reitoria/IFAL;
- 1.1.2. **A repactuação dos valores do Contrato nº 43/2021-Reitoria**, em virtude da deliberação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 da categoria, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2025 e;
- 1.1.3. **O reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para reinserção do custo relativo ao substituto na cobertura de férias na Unidade Campus Avançado Benedito Bentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 43/2021/Reitoria por **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **13/03/2025 a 13/03/2026 ou até a formalização do novo contrato para o mesmo objeto, decorrente do processo licitatório em andamento nº 23041.046960/2023-30, o que ocorrer primeiro.**

2.2. Trata-se, pois, de uma cláusula resolutiva, onde a implementação de qualquer uma das condições acima já extingue automaticamente a presente contratação, contudo, caso o encerramento se dê anterior a vigência final (13/03/2026), haverá aviso prévio à Contratada de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para o encerramento contratual, através de envio de e-mail para comunicação à empresa.

2.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REACTUAÇÃO DE PREÇOS ANO-BASE 2024

3.1. A Contratada solicitou a repactuação de preços para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, por meio do Processo nº 23041.001929/2025-31, apensado ao processo de execução contratual nº 23041.037465/2021-78, instruindo o pedido com as planilhas de custos e a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 da categoria.

3.2. A periodicidade foi respeitada, tendo em vista a data da Convenção Coletiva vigente à época da apresentação da proposta em 21/06/2021, cuja variação dos custos decorrentes da mão de obra estava vinculada à data-base desta convenção, que era de 01/01/2021 e a última repactuação realizada por meio do Termo de Apostilamento nº 01, em decorrência da CCT ano-base 2024, cujos efeitos incidiram a partir de 01/01/2024.

3.3. A cláusula sétima do Termo de Contrato nº 43/2021-Reitoria admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 53 e seguintes, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano nos moldes acima.

3.4. A Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC) da Reitoria do IFAL analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada, tendo emitido o relatório que serviu de base para este Termo, cujo teor o reproduz, sendo a responsabilidade técnica pelos valores ali apresentados inteiramente da coordenação (Documentos de Ordem nº 505), os quais fazem parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

3.5. O Departamento de Compras analisou e proferiu despacho justificando a vantajosidade da contratação ou a dispensa da pesquisa de preços (ordem nº 520).

3.6. A Coordenação de Gestão de Orçamento expôs a dotação orçamentária e a existência de saldo suficiente para atender ao pedido de repactuação (ordem 521).

3.7. Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, os efeitos financeiros decorrentes desta repactuação vigoram a partir de 01 de janeiro de 2025, diante dos reflexos dos valores trazidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL e o SINDLIMP AL.

3.8. O valor global atualizado do contrato para a vigência de 13/03/2024 à 13/03/2025 passa a ser de R\$ 199.742,60 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Desta forma o valor mensal do Contrato nº 43/2021, dentre o período de 01/01/2025 a 13/03/2025, passa a ser de R\$ 17.586,65 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

3.9. Tal situação reflete num impacto contratual, a maior, na ordem de R\$ 2.793,69 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) uma vez que o valor global do

contrato passou de R\$ 196.948,91 para R\$ 199.742,60 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) considerando a vigência 13/03/2024 a 13/03/2025.

3.10. O referido reajuste gerou um impacto orçamentário no montante de **R\$ 2.793,69 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, o qual deverá ser pago à contratada como diferenças retroativas relativas à vigência 13/03/2024 a 13/03/2025.

3.11. O detalhamento do impacto orçamentário por unidade, pode ser consultado na tabela de **DEMONSTRATIVOS DE VALORES CONTRATADOS CONSOLIDADOS POR UNIDADE**, anexo ao processo nº 23041.037465/2021-78.

3.11.1. Importante salientar que o demonstrativo de diferenças retroativas corresponde a cálculos de diferenças obtidas/estimadas até o momento da emissão do relatório da repactuação, pois não considera possíveis glosas ou redução de pagamento por meio do IMR, logo não se trata de valores definitivos, pois, até a efetivação deste termo poderão surgir novas notas a serem liquidadas. Tal evidenciação se faz necessária apenas para que tanto a contratada quanto as unidades do Ifal tenham conhecimento prévio daquilo que possivelmente será pago/recebido.

3.11.2. Dessa forma a contratada DEVERÁ solicitar à Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC) da Reitoria do IFAL a atualização dos valores de diferenças a receber retroativos, tomando como base as notas fiscais emitidas e liquidadas e os novos valores mensais definidos para vigência.

3.12. O valor do impacto total deverá ser pago integralmente, por representar valores anteriores devidos.

3.13. A partir da assinatura deste termo, o valor mensal já deverá ser o repactuado para efeito de emissão de nota fiscal/fatura, sendo pago mensalmente.

3.14. As planilhas constantes no Processo nº 23041.037465/2021-78 refletem a repactuação, passando a vigor perante o contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados no(s) primeiro(s) ano(s) da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

4.2. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada.

4.3. Contudo, segundo documentos acostados no processo pela fiscalização, ocorreram eventos que justificassem a reinserção de alguns custos à planilha de custos, a saber: aviso prévio indenizado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, multa do FGTS do aviso prévio indenizado, aviso prévio trabalhado e os custos de seus reflexos, substituto na cobertura de férias, substituto na cobertura de ausências legais, substituto na cobertura de licença paternidade, substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho, substituto na cobertura de licença maternidade e substituto na cobertura de doenças (embora não faz nenhuma diferença sua manutenção ou retirada, pois, na planilha de formação cotada pela contratada, estava zerado).

4.4. Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo os relatórios dos Fiscais do contrato e a análise da Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC/PROAD), bem como na Nota Técnica nº 652/2017-MP.

4.5. O valor global anual (consolidado) do contrato para a vigência 2025/2026 passou a ser de **R\$ 212.784,12 (duzentos e doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**. Sendo

assim, o valor mensal contratado passou para **R\$ 17.732,01 (dezesete mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo)**.

4.6. Considerando que as ocorrências que ensejaram no retorno de alguns custos fixos não renováveis (retirados na planilha de formação de preços e custos em prorrogações de vigência anteriores) foram maiores que as retiradas dos referidos custos para esta vigência, houve um impacto orçamentário a maior para a vigência 2025/2026, no montante de R\$ 1.744,32 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado no Relatório da CGFC (doc. nº 511).

4.7. O detalhamento dos valores deve ser consultado no DEMONSTRATIVOS DE VALORES CONTRATADOS CONSOLIDADOS POR UNIDADE do relatório/despacho e planilha emitida pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos, anexado ao processo n.º 23041.037465/2021-78 (doc. nº 511).

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

5.1. O valor total atualizado do contrato é de **R\$ 212.784,12 (duzentos e doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)** para a vigência de **13/03/2025 a 13/03/2026**, considerando a análise de todos os termos aditivos anteriores, assim como a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores efetuado pelo presente Termo, conforme detalhamento abaixo:

Grupo/Lote	Item	Descrição	Local	Quant./Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço de Manutenção Predial	Benedito Bentes	1	5.475,83	5.475,83	65.709,96
02	04	Serviço de Manutenção Predial	Reitoria	1	6.829,88	6.829,88	81.958,56
				1	5.426,30	5.426,30	65.115,60
TOTAL DO CONTRATO						17.732,01	212.784,12

* As diferenças dos valores dos postos refletem as peculiaridades trazidas pelo reequilíbrio econômico-financeiro por meio da análise dos custos fixos e/ou variáveis não renováveis realizadas em termos anteriores.

5.2. Segue abaixo o quadro resumo do histórico do contrato, incluindo-se o presente termo aditivo e os demais instrumentos contratuais anteriores:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 43/2021	Ordem 34	13/12/2021	+R\$203.001,60; + 12 meses de vigência	R\$ 203.001,60	13/12/2021 a 13/12/2022
Termo aditivo nº 01	Ordem 177	12/12/2022	Prorrogação da vigência, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação 2022	R\$ 244.246,81	13/12/2021 a 13/12/2022
				R\$ 234.035,67	13/12/2022 a 13/12/2023
Termo aditivo nº 02	Ordem 261	03/03/2023	Supressão do objeto - R\$ 56.660,49	R\$ 177.375,15	13/12/2022 a 13/12/2023
Termo aditivo nº 03	Ordem 291	05/06/2023	Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação 2023 +	R\$ 192.083,59	13/12/2022 a 13/12/2023

			14.708,45		
Termo aditivo nº 04	Ordem 357	13/12/2023	Reajustamento de preços	R\$ 192.771,54	13/12/2022 a 13/12/2023
			Prorrogação da vigência + 3 meses e reequilíbrio econômico-financeiro	R\$ 46.324,95	13/12/2023 a 13/03/2024
Termo aditivo nº 05	Ordem 417	08/03/2024	Prorrogação da vigência + 12 meses e reequilíbrio econômico-financeiro	R\$ 185.700,60	13/03/2024 a 13/03/2025
Termo de apostilamento nº 01	Ordem 461	09/10/2024	Repactuação 2024 e reajuste em sentido estrito (por índice)	R\$ 196.948,91	13/03/2024 a 13/03/2025
Termo aditivo nº 06	***	***	Prorrogação da vigência + 12 meses, repactuação 2025 e reequilíbrio econômico-financeiro	R\$ 199.742,60	13/03/2024 a 13/03/2025
				R\$ 212.784,12	13/03/2025 a 13/03/2026

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula segunda do Termo de Contrato, no que diz respeito à **prorrogação contratual**; nos art. 55, inciso III e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, art. 53 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como na cláusula sexta do Contrato nº 43/2021/Reitoria, no que diz respeito à **repactuação contratual**; no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e subcláusula 2.2.2 do contrato, no que diz respeito ao **reequilíbrio econômico-financeiro**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 1000000000, Programa de Trabalho – 231719, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0106N, Nota de empenho - 2025NE000057.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. Ficam aqui registradas as Notas de Empenho constantes no contrato originário e em seus termos aditivos e de apostilamento que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

9.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: despacho da CGFC/PROAD com a manifestação favorável para prorrogação contratual, relatório da repactuação 2025 e relatório do reequilíbrio econômico-financeiro, ambos da CGFC/PROAD e Ofício da Contratada com manifestação favorável para prorrogação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo em 01 (uma) via digital, depois de lido e achado em ordem, vai assinada eletronicamente ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://validar.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Heverton Lima de Andrade
Representante da Contratante

Willian Lopes de Aguiar
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____